PORTARIA Nº 27, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso XXI do artigo 31 da Resolução n° 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal);

Considerando a Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012, que estabelece Normas de Administração de Bens Móveis Permanentes e de Material de Consumo da Câmara Municipal de Pato Branco;

Considerando o Relatório de Inservibilidade de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Pato Branco, de 9 de junho de 2021, emitido pela Comissão de Levantamento e Reavaliação do Patrimônio, nomeada através da Portaria n° 18, de 24 de março de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Encaminhar para a Prefeitura Municipal de Pato Branco os equipamentos:

I - Bens inservíveis (ociosos / recuperáveis) enquadrados nos incisos I e II, do art. 36, da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012:

Placa	Descrição do Item	Estado de Conservação / Motivo Transferência
51	Mesa redonda de cedro	Bom / Ocioso
443	Escrivaninha em "L"	Bom / Ocioso
705	Fogão de embutir marca Fischer 2 bocas	Bom / Ocioso
735	Computador Inter	Bom / Ocioso
736	Computador Inter	Bom / Ocioso

Placa	Descrição do Item	Estado de Conservação / Motivo Transferência
740	Computador Inter	Bom / Ocioso
741	Computador Inter	Bom / Ocioso
744	Computador Inter	Bom / Ocioso
746	Computador Inter	Bom / Ocioso
1028	Computador Intel Core	Bom / Ocioso
1073	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1074	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1076	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1077	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1079	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1082	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1083	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1085	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1087	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1088	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1121	Computador Inter	Bom / Ocioso
1182	Balcão	Bom / Ocioso
1197	Computador com processador 2.8 G	Bom / Ocioso
1241	Computador Intel 1155	Bom / Ocioso
1251	Gabinete Wisecase	Bom / Ocioso
1270	CPU 3.30 GHz,memória 4 GB	Bom / Ocioso
1272	CPU 3.30 GHz, HD 500 GB	Bom / Ocioso

II - Bem inservível (antieconômico) enquadrado no inciso III, do art. 36, da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012:

Número da Placa	Descrição do Item
308	Máquina de calcular Olivetti
418	Microfone profissional
431	Impressora HP 5550
524	Climatizador de ar 7.000 BTU'S, split
528	Climatizador de ar 7.000 BTU'S, split
532	Climatizador de ar 7.000 BTU'S, split
539	Climatizador de ar, split
544	Climatizador de ar 18.000 BTU'S, split
710	Monitor LCD Samsung
1094	Calculadora Sharp
1095	Calculadora Sharp
1101	Climatizador de ar 7.000 BTU'S, split
1107	Calculadora Sharp
1126	Monitor LCD Samsung
1128	Monitor LCD Samsung
1263	HD Seagate Barracuda 500 GB
1280	Microcomputador NTC, processador Intel I5
1359	HD externo, Seagate

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 27, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso XXI do artigo 31 da Resolução n° 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal);
Considerando a Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012, que estabelece Normas de Administração de Bens Móveis Permanentes e de Material de Consumo da Câmara Municipal de Pato Branco;
Considerando o Relatório de Inservibilidade de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Pato Branco, de 9 de junho de 2021, emitido pela Comissão de Levantamento e Reavaliação do Patrimônio, nomeada através da Portaria n° 18, de 24 de março de 2021,
R E S O L V E:
Art. 1º Encaminhar para a Prefeitura Municipal de Pato Branco os equipamentos:
I - Bens inservíveis (ociosos / recuperáveis) enquadrados nos incisos I e II, do art. 36, da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012:

Placa	Descrição do Item	Estado de Conservação / Motivo Transferência
51	Mesa redonda de cedro	Bom / Ocioso
443	Escrivaninha em "L"	Bom / Ocioso
705	Fogão de embutir marca Fischer 2 bocas	Bom / Ocioso
735	Computador Inter	Bom / Ocioso
736	Computador Inter	Bom / Ocioso
740	Computador Inter	Bom / Ocioso
741	Computador Inter	Bom / Ocioso
744	Computador Inter	Bom / Ocioso
746	Computador Inter	Bom / Ocioso
1028	Computador Intel Core	Bom / Ocioso
1073	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1074	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1076	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1077	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1079	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1082	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1083	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1085	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1087	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1088	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1121	Computador Inter	Bom / Ocioso
1182	Balcão	Bom / Ocioso
1197	Computador com processador 2.8 G	Bom / Ocioso
1241	Computador Intel 1155	Bom / Ocioso
1251	Gabinete Wisecase	Bom / Ocioso
1270	CPU 3.30 GHz,memória 4 GB	Bom / Ocioso
1272	CPU 3.30 GHz, HD 500 GB	Bom / Ocioso

II - Bem inservível (antieconômico) enquadrado no inciso III, do art. 36, da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012:

Número da Placa	Descrição do Item
308	Máquina de calcular Olivetti
418	Microfone profissional
431	Impressora HP 5550
524	Climatizador de ar 7.000 BTU'S, split
528	Climatizador de ar 7.000 BTU'S, split
532	Climatizador de ar 7.000 BTU'S, split
539	Climatizador de ar, split
544	Climatizador de ar 18.000 BTU'S, split
710	Monitor LCD Samsung
1094	Calculadora Sharp
1095	Calculadora Sharp
1101	Climatizador de ar 7.000 BTU'S, split
1107	Calculadora Sharp
1126	Monitor LCD Samsung
1128	Monitor LCD Samsung
1263	HD Seagate Barracuda 500 GB
1280	Microcomputador NTC, processador Intel I5
1359	HD externo, Seagate

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar Dias
Código Identificador:1874F41B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/06/2021. Edição 2283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PROJUDI - Processo: 0000869-73.2021.8.16.0076 - Ref. mov. 40.1 - Assinado digitalmente por Carlos Gregorio Bezerra Guerra:17637
10/06/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: EDITAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS
Prazo: 30 dias

O DOUTOR CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, os autos nº.0000869-73.2021.8.16.0076 (PROJUDI) de Usucapião, em que é requerente DULCIMAR JOÃO PANDOLFO e MIRNA SCHNEIDER PANDOLFO e requerido VALDOMIRO DA SILVA e GENI BARBOZA DA SILVA, e por meio desta CITA OS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS para que, querendo contestem o pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência não sendo apresentada contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelos requeridos os fatos alegados pelo autor, tudo conforme inicial a seguir transcrita: DULCIMAR JOÃO PANDOLFO, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF nº 385.089.409-63 e RG nº 14R03300, MIRNA SCHNEIDER PANDOLFO, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 853.316.949-34 e RG nº 6.197.987-5, ambos residentes na Avenida Generoso Marques, 1573, esquina com Rua Ricardo Bortolon, bairro Schiavini, município de Coronel Vivida PR; por seus advogados ao final firmado, Marcelo Luis Vicari OAB/PR 33.675, com escritório profissional sito à Rua XV de novembro, 145, Edf. De Carli, 2º andar, sala 204, Coronel Vivida PR, vêm mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente ação de: AÇÃO DE USUCAPIÃO Em desfavor de: VALDOMIRO DA SILVA, brasileiro, casado, marceneiro, portador do CPF nº 435.210.109-53 e RG nº 1.248.049 e GENI BARBOZA DA SILVA, brasileira, do lar, casada, interditada provisoriamente, portadora do CPF nº 508.440.089-15 e RG nº 3.526.212-1, ambos com endereço na Rua Antônio Didomênico, 272, bairro Sudoeste, município de Pato Branco PR, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos, a saber: FATOS – origem do direito. Em meados do ano de 2004, os Autores tomaram posse de parte do imóvel urbano, localizado na Avenida Generoso Marques, ESQUINA com a Rua Ricardo Bortolon, imóvel este matriculado sob o nº 3163 do CRI de Coronel Vivida PR. Com a posse do imóvel, os Autores, começaram a fazer planos de construir a sua "finalmente" casa, sendo que já no primeiro semestre do ano de 2004, os Autores já tinham em mãos o projeto arquitetônico e a autorização emitida pelo CREA, para construir a tão sonhada moradia. E foi assim, que já no segundo semestre de 2004, estavam sendo erguidas as paredes da moradia, que foi finalizada na virada do ano de 2004/2005. Em que pese os Autores não terem escriturado o terreno em seus nomes, eles tinham a plena certeza e manifesta intenção de serem donos e únicos proprietários daquele "pedaço de terra", tanto que investiram todas as suas economias na construção do único bem que possuem que existe até hoje. E assim, como o passar destas quase duas décadas, sem oposição ou manifestação de quem quer que fosse, os Autores finalmente resolveram ter um papel que demonstre de direito, o que sempre foi de fato, o que seja, que eles assumiram aquele imóvel como donos e proprietários. Ocorre que os Autores NUNCA viram, nunca falaram e não tem a menor ideia de quem sejam as pessoas que tem o imóvel registrado em seus nomes, haja vista que não firmaram qualquer negócio, compra ou outro ato jurídico com os proprietários, para a aquisição do terreno. Desta forma, e diante do tempo que estão na posse direta do imóvel, e por não terem qualquer documento ou negócio com os Requeridos, é que se mostra viável e necessário a propositura desta ação de usucapião. No caso, a ação é demandada tendo por objeto parte do imóvel urbano, descrito na matrícula 3163 do CRI de Coronel Vivida PR, localizado no lote 09 da quadra 18 do loteamento Jardim Luis Schiavini. A metragem e área reivindicada, a título de usucapião são de 400,00mts2, tendo como limites ao Norte com a Rua Ricardo Bortolon, medindo 25,00 metros; Ao sul e divisa com o lote 08, medindo 25,00metros; Ao leste divisa com o restante do imóvel desta matrícula, sendo aquela área identificada como lote 09-A, medindo 16,00 metros; Ao oeste fazendo divisa com a Avenida Generoso Marques, medindo 16,00metros. Tais medidas e identificação do terreno estão muito bem representadas pelo memorial descritivo e planta Topográfica, feita em 21 de maio de 2004 (em anexo). Como pode se perceber, duas das divisas são vias públicas (Avenida Generoso Marques e a Rua Ricardo Bortolon), ao passo que a terceira divisa, é com o próprio imóvel, objeto desta usucapião, haja vista que os Autores estão reclamando o seu direito, apenas sobre parte do imóvel, na área que eles exercem a posse desde o ano de 2004. A outra divisa restante, esta sim, faz limite com o lote 08 da mesma quadra, sendo que os vizinhos e proprietários desse referido lote têm plena consciência e concordância com a presente ação. Feito este breve relato, os Autores passam a demonstrar o seu direito a reclamar judicialmente a propriedade do imóvel, face a prescrição aquisitiva. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – REQUISITOS – ANIMUS DOMINI – LAPSO TEMPO – AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO. Como já noticiado anteriormente, e, conforme a vasta prova documental que ora se junta, os Autores demonstram serem os únicos possuidores direitos do imóvel urbano descrito neste processo, matriculado sob nº 3163 do CRI de Coronel Vivida PR, tendo como proprietário o senhor VALDOMIRO DA SILVA, portador do CPF nº 435.210.109-53. A par do que já fora alegado, os Autores trazem aos autos, como prova material, a licença e guia emitida pelo CREA, datada de 02/06/2004, sendo este o documento fiscal, para liberação do início da construção da casa dos Autores. Também se junta à planta topográfica e memorial descrito feito pelo engenheiro civil, datado de 21 de maio de 2004, pois a posse do imóvel dos Autores seria e foi de apenas 400,00mts2, ao passo que o imóvel tem área total de 800,00mts2, conforme indica a matrícula. Ainda, como prova material, os autores trazem aos autos, o pedido de ligação da energia elétrica para aquele terreno, documento este datado de 23/06/2004, feito em nome do primeiro Autor (Dulcimar João Pandolfo). Contas de energia elétrica desde o ano de 2007 até a presente data, sendo que as anteriores ao ano de 2007, ficam demonstradas, face ao pedido de ligação desta energia elétrica acima citada. Em anexo, há contas de água datadas de 2006 até este ano de 2020, todas em nome do Autor desta ação, tendo como indicação de endereço o imóvel objeto desta ação de usucapião. Como prova de que estão naquele endereço desde a época alegada, os autores trazem documentos datados dos anos de 2005 até a presente data (documentos em anexo). Já no tocante a obrigação fiscal, os Autores trazem aos autos os carnes de IPTU relativo àquela parte do terreno, sendo que todos os pagamentos do imposto municipal, foram feitos pelos Autores, haja vista que estão na posse de tais carnes datados de 2006 até a presente data. Os pagamentos dos impostos atrasados daquele terreno (2004 até 2006), foram feitos pelos Autores, sendo a prova de que efetuaram o pagamento é a notificação que se junta aos autos, em que o ente público notifica-os da existente do débito fiscal, isso para os anos anteriores a 2006. E como prova principal do fato que foram os Autores que construíram aquela casa que hoje existe no terreno, e que tal casa, foi de fato construída ainda no ano de 2004, são as diversas notas, recibos e demais documentos fiscais emitidos pelas lojas de materiais de construção. Tais notas, recibos e comprovantes fiscais estão em nome do Autor, sendo o endereço indicado, justamente o mesmo que é o objeto desta ação de usucapião. Conforme se verifica, essas notas e demais comprovantes são de materiais de construção e serviços para a edificação de uma casa, que é justamente aquela existente no terreno objeto desta usucapião. Diante disso, há como prova material e incontestável de que os Autores estão morando na parte do imóvel DESDE o primeiro semestre do ano de 2004. Esta prova material produzida, também revela a intenção inquestionável de que eles sempre tiveram a intenção de serem proprietários e donos do terreno, mesmo porque, seria inconcebível que alguém construísse uma casa, seu único bem, em um terreno que não fosse o seu ou, ao menos, tivesse a intenção de ser seu. Nesse mesma linha, a manifesta intenção de serem proprietários e donos do imóvel fica caracterizada pelo pagamento do imposto municipal (IPTU) devidos e quitados desde o ano de 2004 até a presente data. Aliado a tudo isso, a indicação, em todos os cadastros e registros, que os Autores possuem (conta em banco, telefone, etc), tendo como endereço o objeto desta ação de usucapião, revelam e confirmam apenas que os Autores de fato, sempre tiveram a intenção de proprietários e donos daquele lugar. Assim, fica materializado o animus domini exigido pela Lei, como um dos requisitos para se obter o direito à usucapião. Nesse contexto, há que destacarmos o sentido do animus domini praticado pelo Autor no imóvel onde constituição seu único domicílio. O fato de haver uma vasta prova material e documental, datadas desde o ano de 2004, todas em nome do Autor, revelam, principalmente, pelo documento do CREA; planta topográfica; notas e recibos de materiais de construção; planta arquitetônica; contas de água e luz; pagamento de IPTU; cadastro em bancos, empresas de telefonia, etc; tudo isso tendo como ÚNICO endereço, o local que é objeto de usucapião, comprova de forma inquestionável o fato dos Autores terem não só a posse do imóvel, mas também a vontade de serem proprietários de donos daquele lugar. Importante observar que desde o ano de 2004, NUNCA HOUVE qualquer ato que contestasse a ocupação do terreno pelos Autores, tanto é verdade que estes SEQUER conheceu ou alguma vez conversaram com os Requeridos e que aparecem como proprietários registrais do imóvel em questão. Desta forma, pode-se afirmar de forma segura e individosa, que a posse dos Autores se iniciou no primeiro semestre do ano de 2004, conforme se revela a documentação juntada. Portanto, é fácil concluir, por qualquer ponto de vista que se olhe o caso, que o Autor cumpriu o requisito do tempo, haja vista que desde o primeiro semestre de 2004, o Autor ocupava parte do imóvel como se proprietário o fosse. Sendo assim, e considerando o que se estabelece no artigo 1.238 do Código de Processo Civil, para reconhecimento da usucapião, temos que o Autor está acobertado pelo direito estabelecido em Lei, devendo, inegavelmente ser reconhecido este direito pelo juízo. Como visto, tanto pelo caput do artigo citado acima, como pelo seu parágrafo único já permitem pelo lapso de tempo, o reconhecimento da prescrição aquisitiva. Não longe disso, deve ser bem observado, que no caso em tela, os Autores, conforme permitido pelo parágrafo único, tem a exigência legal de estar na posse ininterrupta do imóvel reduzida para o prazo de 10 anos, desde que para isso, tenham constituído o imóvel como sua moradia. Tal fato fica caracterizado, na medida em que os Autores NÃO POSSUÉM outro imóvel ou propriedade, sendo apenas aquele terreno de posse e que eles construíram sua casa, como único bem imóvel a ser considerado. Sendo assim, temos que todos os requisitos legais estão devidamente demonstrados e comprovados nos autos, o que permite o pedido de usucapião, como também fica evidente a inevitável conclusão da sua procedência. Vale observar que a posse dos autores é mansa e pacífica, uma vez que não só pelo fato dos Autores nunca terem qualquer contato, conversa ou informação dos antigos proprietários, tanto que nem sabem que são, como também NUNCA foram feitos atos, notificados, avisados ou qualquer tipo de comunicação, por quem quer que seja, no tocante a essa parte do terreno. Isso revela, que nem os antigos proprietários, nem terceiras pessoas ou mesmo algum representante, promoveu qualquer tipo de discussão ou mesmo diálogo quanto à existência da posse exercida diretamente pelos Autores. Aliado a isso, e considerando o que já fora demonstrado, trazemos alguns posicionamentos jurisprudenciais que permitem conduzir a decisão do magistrado, na mais segura procedência desta lide. Feito isso e devidamente provado o direito dos Autores e considerando que estes cumpriram todos os requisitos legais, temos que a presente ação comporta deferimento pelo juízo, é esta peça processual para REQUERER: 1- A citação dos Requeridos, destacando-se que no caso da requerida GENI BARBOSA DA SILVA, a citação deverá ocorrer em nome de seu curador provisório, que no caso é seu próprio marido e também requerido nestes autos; 2 – Que a citação dos requeridos para que, querendo, contestem o feito no prazo legal, sob pena de revelia; 4-A citação do confinante, localizado na Rua Ricardo Bortolon, 138, bairro Schiavini, município de Coronel Vivida PR, que no caso instrumento são os próprios Requeridos deste processo, já que até onde consta, são os proprietários daquele imóvel lindeiro também. 5- Que seja suprimida a citação do confinante localizado na Avenida Generoso Marques, 1595, bairro Schiavini, município de Coronel Vivida PR, senhor JORGE MIZERSKI e esposa, face a declaração por eles assinada (em anexo), tudo em conformidade com o artigo 246, §3º do CPC; 6-A citação por edital, de terceiros incertos e desconhecidos, bem como de quaisquer interessados no presente feito, para que também se manifestem sobre o que entenderem de direito (art. 259, I do CPC); 7- Sejam intimadas as Fazendas Públicas para que se manifestem sobre o que entenderem de direito; 8-Seja julgada totalmente procedente a presente ação, declarando por sentença, os Autores proprietários da área de 400 metros quadrados, com limites e confrontações descritas no memorial descritivo constantes nestes autos, devendo esta metragem ser registrada em favor do Autor e esposa junto à matrícula nº 3163 do CRI de Coronel Vivida PR, expedindo-se o que for necessário; 9-A condenação da parte requerida, e, de qualquer outra que venha discutir nos presentes autos, nas custas e honorários de sucumbência que deu causa. Protesta provar o alegado por todos os meios legais admitidos em direito, em especial o depoimento pessoal dos Requeridos e da oitiva de testemunhas que comprovarão igualmente os fatos narrados nesta peça. Atribui-se a causa o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Termos em que pede deferimento Coronel Vivida PR., 17/05/2021. Marcelo Luis Vicari. Advogado. DECISÃO: 1. Citem-se os réus e confinantes pessoalmente para que, em 15 (quinze) dias, querendo, contestem os termos da presente ação, nos moldes do art. 246, §3º do CPC. 2. Citem-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, conforme orientação dos artigos 259, I, e 257, III, do Código de Processo Civil. 3. Cientifiquem-se, por carta, para que manifestem eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do INCRA, do Estado e do Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram, nos termos do artigo 943 do mesmo diploma. 4. Cientifique-se também o representante do Ministério Público para que manifeste interesse no feito, em 15 (quinze) dias. 5. Após, intime-se a parte autora para que apresente impugnação à contestação, em 15 (quinze) dias. 6. Na sequência, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade do ato, sob pena de indeferimento, em 15 (quinze) dias. 7. Certificando o cumprimento de todas as diligências acima, voltem-se os autos conclusos para saneamento. 8. Intime-se. Diligências necessárias. Coronel Vivida, datado e assinado digitalmente. Carlos Gregorio Bezerra Guerra Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Eu Ana Maria Schulz Auache, auxiliar juramentada, digitei e conferi.

CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA
Juiz de Direito/Assinatura Digital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/06
Validação disponível em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVP1.VWYT-PVPVJ-MF6AP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Cooperativa Vinícola São Francisco de Sales, pessoa jurídica estabelecida na Rodovia PRT 280, Km 122, em Mariópolis-PR, inscrita no CNPJ/MF: 06.012.133/0001-64, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os senhores associados, que nesta data somam 48 (quarenta e oito), para reunirem-se em **Assembléia Geral Extra-ordinária**, a ser realizada no dia **16 de junho de 2021**, ás 07:00 (sete) horas, na sede da Cooperativa, localizado na Rodovia PRT 280 KM 122, nesta cidade de Mariópolis, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, ás 08:00 (oito) horas, com a presença da metade dos associados, mais um, e, em terceira e última convocação, ás 09:00 (nove) horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

1 – Apresentação de proposta para concorrer no programa Coopera Paraná:
a) Definição do objeto a inscrever no Programa;
b) demais assuntos pertinentes, de interesse social;

Mariopolis-PR, 04 de junho de 2021;

Waldir Fabbris
Diretor Presidente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A **Mecânica Industrial NLB Ltda.** torna público que recebeu do IAT renovação da Licença de Operação, para atividades de Fábrica de máquinas e equipamentos para Industria de alimentos bebidas e fumo, peças e acessórios empresa, sob nº 240673-R2, válida até 11/06/2027, implantada na rua senador Atílio Fontana, 1777 Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 95/2021
b) Nr. Licitação: 49/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 11/06/2021
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de realocação de impressora DRY (Raio X), incluso frete, desinstalação e instalação, para o Centro Regional de Especialidades – Chopinzinho/PR, Rua Santiago Dantas, nº 4826, Centro, CEP 85560-000.

f) Fornecedores Vencedores:
UNIVEN HEALTHCARE LTDA.

Total fornecedor: R$ 3.714,10
Total geral: R$ 3.714,10

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 36/2021, Processo nº 86/2021. PARTES: Município de Pato Branco e PRÉ- MOLDADOS SÃO CRISTOVÃO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do barracão metálico para triagem de COVID-19 – destinado a UPA24H, conforme projeto e memorial descritivo, contemplando mão de obra e material para execução dos serviços com área total de 150,00m², atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde. VALOR R$ 148.297,48 DOT. ORÇ 103020043.2.278000 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL - 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 2696 Fonte 0 Recursos Ordinários (2696 – 16425). DISPENSA DE LICITAÇÃO: De acordo com a Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV Pato Branco, 11 de Junho de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Lilian Cristina Brandalise Secretária Municipal Saúde.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 37/2021, Processo nº 87/2021. PARTES: Município de Pato Branco e AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. OBJETO: Contratação emergencial, temporária, de caráter excepcional, de empresa para disponibilizar profissionais, para atuar na unidade de pronto atendimento UPA 24h e estruturas de atendimento COVID no município, de maneira célere no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde VALOR R$ 229.098,24 DOT. ORÇ Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 103020043.2.278000 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 2692 Fonte 303 Saúde/percentual vincu. s/receita imposto – (2692 – 16442).DISPENSA DE LICITAÇÃO: De acordo com a Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV Pato Branco, 11 de Junho de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Lilian Cristina Brandalise Secretária Municipal Saúde.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO CONTRATO Nº 47/2021 - PROCESSO N° 86/2021. PARTES: Município de Pato Branco e PRÉ- MOLDADOS SÃO CRISTOVÃO LTDA –. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do barracão metálico para triagem de COVID-19 – destinado a UPA24H, conforme projeto e memorial descritivo, contemplando mão de obra e material para execução dos serviços com área total de 150,00m², atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde e Secretaria de Engenharia. VALOR: R$ 148.297,48 PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega e instalação do produto solicitado, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 103020043.2.278000 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL - 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 2696 Fonte 0 Recursos Ordinários (2696 – 16425). FISCAL: Patricia Vicenzi dos Santos, matrícula nº 11304-2/1. Pato Branco, 11 de Junho de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Ciro Trombeta – Representante Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso XXI do artigo 31 da Resolução n° 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal);

Considerando a Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012, que estabelece Normas de Administração de Bens Móveis Permanentes e de Material de Consumo da Câmara Municipal de Pato Branco;

Considerando o Relatório de Inservibilidade de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Pato Branco, de 9 de junho de 2021, emitido pela Comissão de Levantamento e Reavaliação do Patrimônio, nomeada através da Portaria n° 18, de 24 de março de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Encaminhar para a Prefeitura Municipal de Pato Branco os equipamentos:

I - Bens inservíveis (ociosos / recuperáveis) enquadrados nos incisos I e II, do art. 36, da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012:

Placa	Descrição do Item	Estado de Conservação / Motivo Transferência
51	Mesa redonda de cedro	Bom / Ocioso
443	Escrivaninha em "L"	Bom / Ocioso
705	Fogão de embutir marca Fischer 2 bocas	Bom / Ocioso
735	Computador Inter	Bom / Ocioso
736	Computador Inter	Bom / Ocioso
740	Computador Inter	Bom / Ocioso
741	Computador Inter	Bom / Ocioso
744	Computador Inter	Bom / Ocioso
746	Computador Inter	Bom / Ocioso
1028	Computador Intel Core	Bom / Ocioso
1073	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1074	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1076	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1077	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1079	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1082	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1083	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1085	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1087	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1088	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1121	Computador Inter	Bom / Ocioso
1182	Balcão	Bom / Ocioso
1197	Computador com processador 2.8 G	Bom / Ocioso
1241	Computador Intel 1155	Bom / Ocioso
1251	Gabinete Wisecase	Bom / Ocioso
1270	CPU 3.30 GHz,memória 4 GB	Bom / Ocioso
1272	CPU 3.30 GHz, HD 500 GB	Bom / Ocioso

II - Bem inservível (antieconômico) enquadrado no inciso III, do art. 36, da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012:

Número da Placa	Descrição do Item
308	Máquina de calcular Olivetti
418	Microfone profissional
431	Impressora HP 5550
524	Climatizador de ar 7.000 BTU'S, split
528	Climatizador de ar 7.000 BTU'S, split
532	Climatizador de ar 7.000 BTU'S, split
539	Climatizador de ar, split
544	Climatizador de ar 18.000 BTU'S, split
710	Monitor LCD Samsung
1094	Calculadora Sharp
1095	Calculadora Sharp
1101	Climatizador de ar 7.000 BTU'S, split
1107	Calculadora Sharp
1126	Monitor LCD Samsung
1128	Monitor LCD Samsung
1263	HD Seagate Barracuda 500 GB
1280	Microcomputador NTC, processador Intel I5
1359	HD externo, Seagate

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

Joecir Bernardi

Presidente

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO CONTRATO Nº 48/2021 - PROCESSO N° 87/2021. PARTES: Município de Pato Branco e *AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA* –. OBJETO: Contratação emergencial, temporária, de caráter excepcional, de empresa para disponibilizar profissionais, para atuar na unidade de pronto atendimento UPA 24h e estruturas de atendimento COVID no município, de maneira célere no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde VALOR: R$ 229.098,24 PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto dia) dia após a entrega do produto/execução do serviço, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 103020043.2.278000 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 2692 Fonte 303 Saúde/percentual vincu.s/receita imposto – (2692 – 16442).FISCAL: Felipe Balém Borges da Silva, matrícula nº 7537-0/1.Pato Branco, 11 de Junho de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Thiago de Castro Silveira – Representante Legal.